

DECRETO Nº 189/2015. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

certifico que ocumento de Nº D189 2015

publicado nesta deta no mural desta. Vicefeitura Municipal de Boa Vista do Inora-RS.

Em 13/11/15

Responsável:

Institui turno único no Serviço Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS, SENHOR GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando: o enfrentamento de grave crise financeira por parte do Governo do Estado, com a respectiva redução dos repasses de recursos para a área da saúde e para o custeio do transporte escolar, bem como a desaceleração da atividade econômica;

Considerando: a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando: as determinações em relação à limitação de empenho estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;

Considerando: a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando: que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais,



DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica instituído turno único contínuo nas repartições públicas municipais, de 6 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos) de segunda à sexta–feira.
- § 1°: O TURNO ÚNICO terá vigência de 18 de novembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015.
- § 2°: De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser regulamentado horário diverso fixado no "caput" ou ainda, determinadas escalas de trabalho, desde que respeitadas 6 (seis) horas diárias.
- **Art. 2° -** Incluir-se-ão ao TURNO ÚNICO as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Finanças; Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente; Desenvolvimento e Obras; Assistência Social e Habitação.
 - Art. 3° O turno único não se aplica:
 - I Às atividades de educação, ensino e saúde.
- II Às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil;
- III Programas em atividade na Secretaria de Educação,
 Cultura, Desporto e Lazer;
- IV Programas em atividade da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
 - V Conselho Tutelar;
 - VI serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VII Serviço de Vigilância, Zeladores;
 - VIII Centro de Referência de Assistência Social;
 - IX Programa de Inseminação artificial;
- § 1º: A Biblioteca Pública e o Setor Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer com funcionamento no Centro Administrativo, cumprirá turno único, em conformidade com o artigo 1º do presente Decreto;



- **Art. 4º -** A implantação do turno único visa especialmente reduzir os gastos com operações de máquinas, veículos e equipamentos, racionalização de energia elétrica, telefone e procedimentos administrativos.
- **Art. 5°** Poderá ser revogado, a qualquer momento, o regime de turno único, por motivo de superior interesse público, ou se verificado na prática, não forem alcançados os objetivos elencados no Art. 4º deste decreto.
- Art. 6º Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, e no expediente normal das 08hs às 12hs e das 13h30min às 17h30min.
- **Art. 7º** Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de excepcional interesse público, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho regulamentar estabelecida para os cargos.
- **Art. 8° -** O presente decreto aplica-se aos serviços internos e externos com as ressalvas do Art. 3°.
- **Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra/RS 13 de novembro de 2015.

Registre-se. Publique-se.

Gilnei Medeiros Barbosa Prefeito Municipal